

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 01/2024

Estabelece critérios para a concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 3ª reunião ordinária em 2024, realizada em 07 de junho de 2024, resolve estabelecer critérios para a concessão de bolsas institucionais de mestrado e doutorado no Programa da seguinte forma

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º As bolsas institucionais de mestrado e doutorado do PPGEE são aquelas atribuídas ao Programa por meio editais e cotas de agências de fomento ou da própria UnB.

Art. 2º As bolsas institucionais de mestrado e doutorado do PPGEE são destinadas aos(às) discentes regularmente matriculados(as) no Programa, que atuem em regime de dedicação integral e dentro do prazo regulamentar previsto para conclusão do curso no qual esteja matriculado(a).

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se como discentes que atuam em regime de dedicação integral como aqueles(as) que se dedicam 40h semanais às atividades do Programa.

§2º Os(as) discentes que pleiteiam bolsas institucionais do PPGEE não podem ter em seu histórico escolar registro de duas ou mais disciplinas com menção MM.

§3º Os(as) discentes que pleiteiam bolsas institucionais do PPGEE não podem ter registro de reprovação em disciplinas em seu histórico escolar.

§4º Os(as) discentes que pleiteiam bolsas institucionais do PPGEE devem estar adimplentes e com as prestações de contas em dia com os auxílios recebidos no âmbito do PPGEE.

§5º Os(as) discentes que pleiteiam bolsas institucionais no PPGEE devem ainda satisfazer a todos os requisitos dos editais e cotas das agências de fomento ou da própria UnB nas quais serão cadastrados(as) como bolsistas.

Art. 3º Os(as) discentes que pleiteiam bolsas ou que já são bolsistas do Programa Demanda Social (DS) da Capes poderão acumular a bolsa de mestrado ou de

doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, nos termos da Portarias Capes nº 133/2023 e 187/2023, e da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) nº 02/2023. Discentes que pleiteiam bolsas de outras agências de fomento deverão respeitar as regras de acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos especificados pela agência provedora da bolsa.

Art. 4º Define-se a Nota de Classificação do Discente (NCD) como a pontuação calculada com a finalidade de se estabelecer a ordem de classificação dos discentes que pleiteiam bolsas institucionais de mestrado e doutorado no PPGEE.

§1º A NCD é calculada considerando a nota de seleção do(a) discente, bem como outros indicadores observados enquanto discente regular no curso para o qual pleiteia a bolsa, da seguinte forma:

$$NCD = \begin{cases} NS, & \text{se discente ingressante} \\ \frac{3n \cdot NS + \sum_{i=1}^{\#D} (cr_i \cdot ND_i) + 3 \cdot \sum_{i=1}^{\#PP} NPP_i + 2 \cdot \sum_{i=1}^{\#PA} NPA_i}{3n + \sum_{i=1}^{\#D} cr_i + 3 \cdot \#PP + 2 \cdot \#PA}, & \text{se discente antigo(a)} \end{cases}$$

sendo:

n - Número de semestres desde o registro junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA);

NS - Nota de seleção quando do ingresso no PPGEE;

ND_i - Nota da *i*-ésima disciplina cursada;

NPP_i - Nota da *i*-ésima publicação em periódico;

NPA_i - Nota da *i*-ésima publicação em anais de conferências nacionais ou internacionais;

cr_i - Número de créditos da *i*-ésima publicação;

#D - Número de disciplinas cursadas;

#PP - Número de publicações em periódicos;

#PA - Número de publicações em anais de conferências nacionais e internacionais.

As notas atribuídas às disciplinas e publicações para o cômputo do *NCD* são definidas por:

Disciplinas

Menção	<i>ND_i</i>
SS	10,0
MS	8,0
MM	6,0
MI ou II	3,0
SR	0,0

Publicações em Anais de Conferências

Tipo	<i>NPA</i>	
	Doutorado	Mestrado
Internacional	6,0	9,0
Nacional	5,0	8,0

Publicações em Periódicos

Estrato Qualis	NPP	
	Doutorado	Mestrado
A1	10,0	10,0
A2	9,5	10,0
A3	9,0	9,5
A4	8,5	9,5
B1	5,0	9,0
B2	4,0	4,0
B3	3,0	3,0
B4	3,0	3,0

TÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 5º A seleção interna para concessão das bolsas institucionais de mestrado e doutorado do PPGEE ocorrerá após a realização de cada edital de seleção de novos discentes regulares do Programa.

§1º A lista de espera resultante da seleção interna para concessão de bolsas institucionais tem validade até a realização do próximo edital de seleção de novos discentes regulares do Programa, ou até que o(a) último(a) discente da lista de espera por bolsas seja contemplado(a), prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§2º Não havendo mais discentes na lista de espera poder-se-á promover uma nova seleção interna para concessão de bolsas institucionais antes do prazo definido no caput deste artigo, desde que ainda haja cotas de bolsa disponíveis e que novas demandas por bolsas sejam enviadas para a Secretaria do Programa.

Art. 6º Para fins do estabelecimento da lista de concessão de bolsas institucionais do Programa, a cada edital de seleção interna, os discentes serão classificados de acordo com os seus cursos, mestrado e doutorado, em *Faixas de Priorização*.

§1º Para fins da distribuição de bolsas institucionais do Programa em cada um dos seus cursos, definem-se as seguintes *Faixas de Priorização*, em ordem decrescente de prioridade:

- **Faixa I:** Discentes que declararem não possuir atividades remuneradas ou outros rendimentos.
- **Faixa II:** Discentes que declararem possuir atividades remuneradas ou outros rendimentos associados, exclusivamente, ao recebimento de bolsas de pesquisa no âmbito de projetos com a participação de docentes credenciados no PPGEE.
- **Faixa III:** Discentes que declararem possuir atividade remunerada ou outros rendimentos associados a vínculo empregatício ou funcional como professor substituto em IES públicas ou ao recebimento de bolsas de pesquisa no âmbito de projetos sem a participação de docentes credenciados no PPGEE.
- **Faixa IV:** Discentes que declararem possuir atividade remunerada ou outros rendimentos com carga horária semanal de até 20 horas e que não se enquadrem nas Faixas II e III.
- **Faixa V:** Discentes que declararem possuir atividade remunerada ou outros rendimentos que não se enquadrem na Faixa IV.

§2º A distribuição de bolsas institucionais dentro de cada uma das Faixas definidas no §1º deste artigo seguirá ainda critérios de priorização específicos definidos nos Arts. 7º e 8º.

§3º A distribuição de bolsas para uma Faixa só poderá ocorrer quando todos os discentes das Faixas anteriores forem contemplados.

Art. 7º A distribuição de bolsas institucionais do Programa dentro das Faixas I, II, III e IV, definidas no §1º do Art. 6º, seguirá a seguinte ordem decrescente de prioridade:

I. Discentes que ingressaram no PPGEE por meio de vagas destinadas às ações afirmativas, nos termos do Artigo 2º da Resolução no 011/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), no Art. 15º da Resolução no 044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Art. 8º da Resolução no 05/2020 da CPP, em ordem decrescente do NCD.

II. Demais discentes, em ordem decrescente do NCD.

Art. 8º A distribuição de bolsas institucionais do Programa dentro da Faixa V, definida no §1º do Art. 6º, seguirá a seguinte ordem decrescente de prioridade:

I. Discentes que ingressaram no PPGEE por meio de vagas destinadas às ações afirmativas, nos termos do Artigo 2º da Resolução no 011/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), no Art. 15º da Resolução no 044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Art. 8º da Resolução no 05/2020 da CPP, em ordem decrescente do NCD.

II. Demais discentes em ordem crescente de carga horária semanal dedicadas a atividades remuneradas.

Parágrafo único. A nota do NCD, em ordem decrescente, será adotada como critério de desempate.

Art. 9º Os discentes que pleiteiam bolsas institucionais do Programa e que se enquadrem nas Faixas II a V, definidas no §1º do Art. 6º, devem apresentar no ato da sua solicitação:

a. um plano de trabalho demonstrando compatibilidade entre a atividade remunerada ou outros rendimentos e o cumprimento do regime de dedicação integral ao Programa, nos termos do §1º do Art. 2º desta Resolução. O plano de trabalho deverá ter assinatura digital ou reconhecida do candidato, do superior imediato na atividade remunerada e do orientador.

b. parecer circunstanciado do seu orientador manifestando o acordo e a exequibilidade do plano de trabalho e a razoabilidade dos horários propostos para fins de cumprimento do regime de dedicação integral ao Programa, nos termos do §1º do Art. 2º desta Resolução.

c. contrato de trabalho ou equivalente que permita caracterizar a Faixa conforme definido no §1º do Art. 6º e a carga horária semanal para fins de classificação conforme estabelecido no Inciso II do Art. 8º.

d. Para os discentes na Faixa V, declaração de anuência do empregador na atividade remunerada com o plano de trabalho para fins de recebimento de bolsa de estudos. A declaração deverá ter assinatura digital ou reconhecida do superior imediato ou responsável.

Art. 10º A distribuição de bolsas institucionais ocorrerá em função da

disponibilidade no Programa e de acordo com a vigência das bolsas para cada curso, definida nos Arts. 11º e 12º desta Resolução.

TÍTULO III - DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 11º A vigência das bolsas institucionais do PPGEA atribuídas a discentes das Faixas I a IV, definidas no §1º do Art. 6º, é de até 24 meses para o curso de mestrado e de até 48 meses para o curso de doutorado, contados a partir do primeiro mês do recebimento da bolsa.

§1º Após a concessão da bolsa institucional do Programa, é obrigação do(a) discente, inicialmente enquadrado(a) nas Faixas I, II, III e IV, comunicar ao Programa caso passe a possuir atividade remunerada ou outros rendimentos que o(a) enquadrem na Faixa V definida no §1º do Art. 6º.

§2º No caso de haver alteração de enquadramento para a Faixa V, conforme disposto no §1º do Art. 6º, haverá alteração da vigência da bolsa que passará a ser até o mês de realização da próxima seleção interna para concessão das bolsas institucionais.

Art. 12º A vigência das bolsas institucionais atribuídas a discentes enquadrados(as) na Faixa V, definida no §1º do Art. 6º, é de até 6 meses, tanto para o curso de mestrado como para o curso de doutorado, contados a partir do primeiro mês do recebimento da bolsa.

Parágrafo único. Os(as) discentes que se enquadrem na Faixa V e sejam contemplados com bolsas institucionais do Programa podem participar de novos processos de seleção interna, de modo a poderem ser contemplados(as) novamente com cotas de bolsa institucionais do Programa, cuja vigência obedecerá ao que versa o caput do presente artigo.

Art. 13º Em qualquer um dos cursos, mestrado ou doutorado, o tempo de vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo máximo para a defesa da dissertação ou da tese estabelecido no Regulamento do Programa, sem serem considerados os períodos de prorrogação.

TÍTULO IV - DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 14º A concessão de bolsa institucional poderá ser cancelada, a qualquer momento, se ao menos uma das seguintes condições for observada:

I. O(a) discente bolsista não obedecer às normas do PPGEA e àquelas estabelecidas no Termo de Compromisso e no Regulamento da modalidade de bolsa na qual esteja cadastrado(a).

II. O(a) discente bolsista estiver matriculado(a) em menos que 4 (quatro) créditos em um semestre letivo, salvo no caso em que ele(a) já tiver integralizado o número de créditos do curso no qual esteja matriculado(a), ou se o número de créditos que restam para essa integralização for inferior a 4 (quatro).

III. O(a) discente bolsista for reprovado(a) em alguma disciplina durante a

vigência da sua bolsa.

IV. O(a) discente bolsista ter em seu histórico escolar registro de duas ou mais disciplinas com menção MM.

V. O(a) discente bolsista de doutorado for reprovado(a) ou não ter realizado dentro do prazo o exame de qualificação ou não ter realizado a defesa dentro do prazo estabelecido no Regulamento do Programa.

VI. O(a) discente bolsista não ter realizado a defesa dentro do prazo estabelecido no Regulamento do Programa, sem considerar os períodos de prorrogação.

VII. O(a) discente bolsista descumprir a dedicação integral, nos termos do §1º do Art. 2º desta Resolução.

VIII. Ocultação comprovada do acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

IX. Estar inadimplente ou com prestações de contas pendentes em mais de 3 meses com os auxílios recebidos no âmbito do PPGE como aluno regular do Programa.

Art. 15º Não sendo observada nenhuma das condições de que trata o Art. 14º desta Resolução, a bolsa será cancelada, a qualquer momento, a pedido do(a) discente, ou no mês de sua titulação, ou no mês de seu desligamento, seja voluntário, seja pelos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 16º As bolsas canceladas pelo disposto nos Arts. 14º e 15º desta Resolução serão consideradas disponíveis no âmbito do Programa e serão concedidas aos demais discentes que compõem a lista de espera por bolsas, seguindo os critérios de distribuição definidos nesta Resolução.

TÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE SELÇÃO INTERNA E DA LISTA DE CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 17º O edital de seleção interna para concessão de bolsas será divulgado a todos os discentes do PPGE via lista de e-mails e no website do Programa.

Art. 18º O resultado do edital de seleção interna, na forma da lista de classificação para concessão de bolsas seguindo os critérios de distribuição definidos nesta Resolução, será divulgado no website do Programa.

§1º Os(as) discentes poderão acompanhar o andamento do processo de concessão das bolsas institucionais por meio da atualização da lista de classificação no website do Programa, que ocorrerá a cada nova concessão realizada.

§2º O discente é responsável por acompanhar os resultados da seleção e a convocação da lista de espera. A não manifestação em até 3 (três) dias úteis da convocação para prestar informações relativas à implementação da bolsa implicará na convocação do próximo candidato da lista de espera e na passagem para a última colocação da lista de espera.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGEE, em consonância com a legislação vigente.

Art. 20º Recursos quanto às decisões da Comissão de Bolsas serão deliberados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 21º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Stockler Tognetti, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Tecnologia**, em 09/07/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11338984** e o código CRC **4A041A40**.

Referência: Processo nº 23106.053688/2024-23

SEI nº 11338984